



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 417

Assunto: Cria a Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho.

RESOLUÇÃO N.º 294, DE 5/9/85  
Arquivada.  
*[Signature]*  
Diretor Executivo  
11/FEV/1985

Clas.

Proc. N.º 15563



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
015533 10Abr84  
Câmara

**PUBLICADO**  
em 20/04/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões, em 17 04 / 84  
Pres. do Conselho  
João de Deus

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.ª discussão, dispensada redação final  
**PROJETO APROVADO**  
Sala das Sessões, em 17 04 / 07 / 84  
Presidente  
João de Deus

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1.ª discussão  
Sala das Sessões, em 26 06 / 84  
Presidente  
João de Deus

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 417

Cria a Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho.

Art. 1º - É criada a Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho, constituída de cinco membros eleitos bienalmente de maneira idêntica aos das demais comissões permanentes.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho:

- a) - opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos funcionários e servidores públicos do município e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;
- b) - receber representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas e encaminhá-las ao Ministério do Trabalho e ao sindicato de classe competente, acompanhando seu trâmite, quando na esfera administrativa;
- c) - promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência, encaminhando as conclusões a quem de direito.



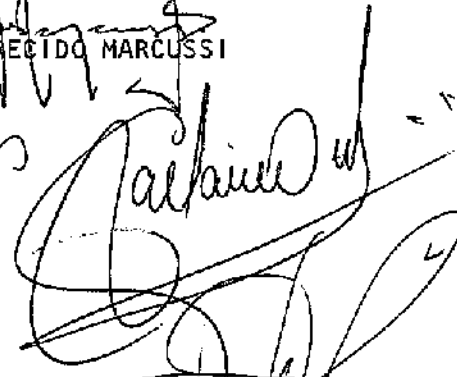

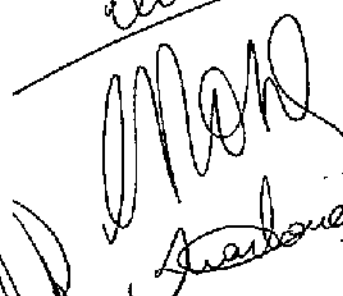

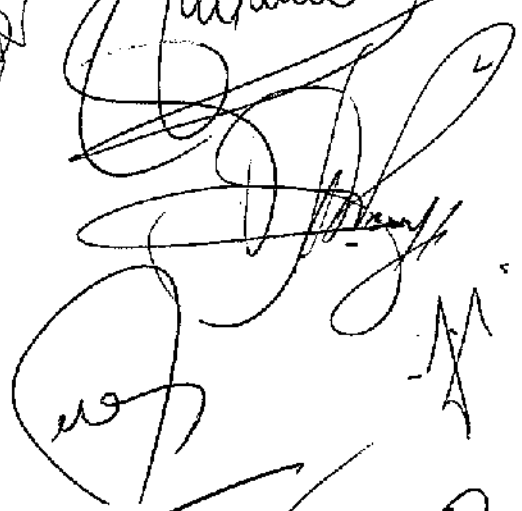
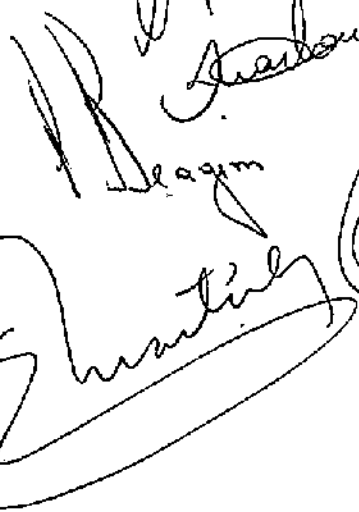
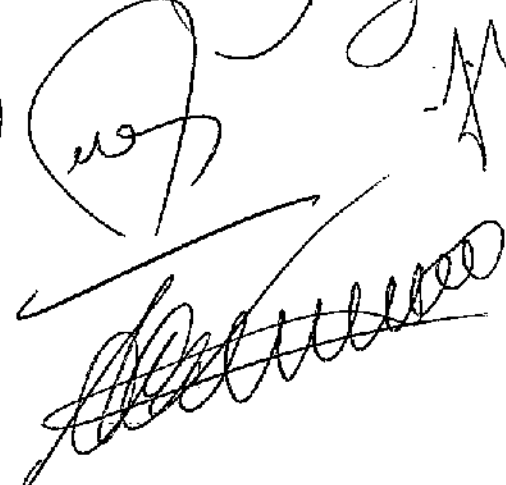
Art. 3º - A Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.



(PR nº 417 - fls. 2)

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10.04.1.984.

  
 JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
  
  
  
  
  
  
  




(PR nº 417 - fls. 03)

J u s t i f i c a t i v a

As dificuldades de ordem econômica que atravessa o País, repercutem, de maneira cada vez mais angustiante, em todos os setores, e em todas as pessoas.

No âmbito trabalhista o problema se torna mais agudo e a todo momento ocorrem empresas que atrasam pagamentos e que não cumprem seus deveres trabalhistas.

São incontáveis os casos que assolam os empregados, e quando chegam ao Legislativo, são fatos consumados, nada podendo ser feito por esta Casa, a não ser manifestações de apoio e solidariedade.

Por esta proposta, pretendemos criar um órgão nesta Casa que possa receber denúncias de violações às normas trabalhistas, dando guarida ao trabalhador e prevenindo, muitas vezes, problemas de maior vulto.

Além deste aspecto, deverá também a comissão se manifestar em todas proposições ligadas aos servidores públicos, contratados pela C.L.T. e aos funcionários regidos pelo regime estatutário, uma vez que não existe nenhuma comissão específica a respeito do assunto.

Dessa forma, pensa-se em dotar esta Casa de um órgão técnico que possa suprir essa lacuna sentida nesta legislatura.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 12 de 04 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 04 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.155

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 417

PROC. Nº 15.563

De autoria do nobre Vereador José Aparecido Marcussi, secundado por 14 (quatorze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade criar a Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.
5. Fazemos, todavia, restrições ao disposto no art. 2º, quando confere à Comissão o poder de encaminhar representações a quem de direito, bem como as conclusões dos estudos e pesquisas de sua competência. Entendemos que a Comissão não poderá atuar senão no âmbito interno do Legislativo. A este é que compete encaminhar

*deputado*




Parecer nº 3.155 da A.J. - fls. 2.

ou não as suas conclusões a quem de direito, ouvido o Plenário.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 26 de abril de 1984

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Torcisió Semuoso  
de Luícos

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 26 de 04 de 1984

*[Signature]*  
Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.563

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 417, do Vereador José Aparecido Marcussi, que cria a Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho.

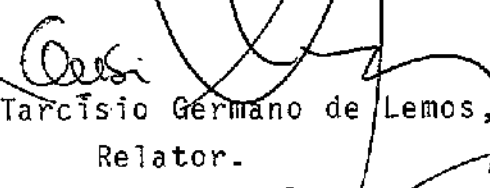
PARECER Nº 1 392

Adotamos em sua íntegra o douto parecer da Assessoria Jurídica.


Em assim procedendo, sugerimos ao ilustre autor deste Projeto de Resolução que apresente emenda ao art. 2º.

Parecer, pois, favorável, com as restrições ao mencionado artigo 2º.


Sala das Comissões, 07-05-84.


  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

APROVADO EM 08-05-84

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

  
Art. Castro Nunes Filho.

  
José Geraldo Martins da Silva.

  
Ercílio Carpi.



(proc. 15563)

DESPACHO

Dar vista ao autor do projeto, para as providências que julgar cabíveis em vista do Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

PEDRO OSVALDO BEAGIM  
Presidente  
10.05.84

\* rr



EMENDA 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 417

Os itens II e III do art. 2º passam a ter esta redação:

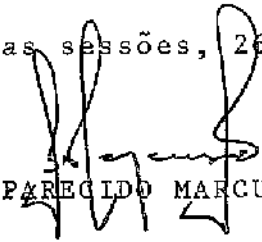
"II- receber representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

"III- promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito."

Justificativa

Apresento esta emenda por adotar, como o fez a Comissão de Justiça e Redação, o entendimento do Assessor Jurídico de que "a Comissão não poderá atuar senão no âmbito interno do Legislativo", a este competindo "encaminhar ou não as suas conclusões a quem de direito, ouvido o Plenário."

Sala das sessões, 26-6-84

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI



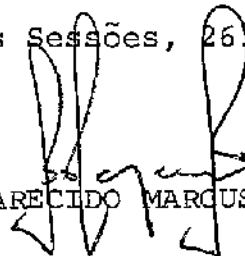
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 26/06/84  
J. Aguiar  
Presidente

EMENDA Nº 2 AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 417

Exclua-se a palavra "permanente" dos termos constantes da presente proposição.

Sala das Sessões, 26.6.1984.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEDGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
ORDINARIA realizada no dia 26 de  
JUNHO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.  
Em 27 de 6 de 19 84

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 27 de 6 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 6 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento,  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Françiso Seniano  
de Luvas

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 07 de agosto de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.563

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 417, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSI, que cria a Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho.

PARECER Nº 1 510

A legalidade é presente neste Projeto de Resolução.

O mérito e objetivo estão bem definidos na justificativa, onde o autor estabelece o porquê da criação da Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho.

As emendas já aprovadas têm o condão de aperfeiçoar a propositura.

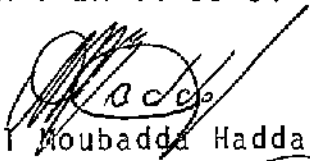
Pode tramitar.


Favorável.

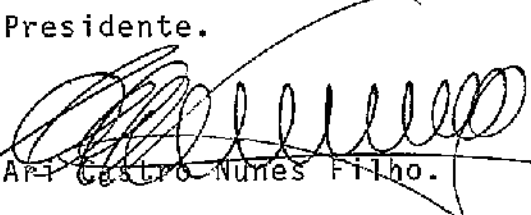
Sala das Comissões, 10-08-84.

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Relator.

APROVADO EM 14-08-84

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

  
Erquillo Carpi.

  
Ari Castro Nunes Filho.

  
José Geraldo Martins da Silva.



(Proc. nº 15.563)

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984

Cria a Comissão de Assuntos do Trabalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de setembro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º É criada a Comissão de Assuntos do Trabalho, constituída de cinco membros eleitos bienalmente de maneira idêntica aos das demais comissões permanentes.

Art. 2º Compete à Comissão de Assuntos do Trabalho:

I- opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos funcionários e servidores públicos do município e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

II- receber representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

III- promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito.


Art. 3º A Comissão de Assuntos do Trabalho funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

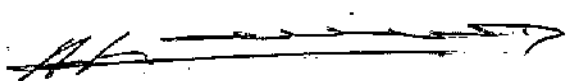


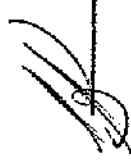
Resolução nº 294 - fls. 2.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (05-09-1984).

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (05-09-1984).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.





IOM 14.09.84

17  
15563  
H

**RESOLUÇÃO Nº 294, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984**

**Cria a Comissão de Assuntos do Trabalho.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,**

Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de setembro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - É criada a Comissão de Assuntos do Trabalho, constituída de cinco membros eleitos bienalmente de maneira idêntica aos das demais comissões permanentes.

Art. 2º - Compete à Comissão de Assuntos do Trabalho:

I - opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos funcionários e servidores públicos do município e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

II - receber representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

III - promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito.

Art. 3º - A Comissão de Assuntos do Trabalho funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (05.09.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. (05.09.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



C-118

CONSULTA Nº 118/84

Aplicação da Resolução 294/84, que criou a Comissão de Assuntos do Trabalho.

Através da Resolução nº 294, de 5 de setembro de 1984, publicada na Imprensa Oficial do Município de 14 de setembro de 1984, foi criada a Comissão de Assuntos do Trabalho, constituída de maneira idêntica às demais comissões permanentes.

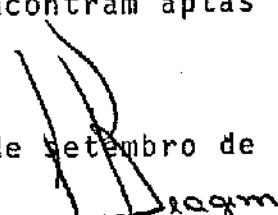
Segundo o Regimento Interno, as comissões são organizadas bienalmente em sessão extraordinária dentro da semana que segue a eleição e posse da Mesa.

Em vista do exposto, indaga-se à Assessoria Jurídica da Casa:

1. A organização da Comissão de Assuntos do Trabalho se efetuará de imediato e por quanto tempo seus primeiros membros exercerão suas atribuições nesse órgão técnico?

2. Essa Comissão deve ser ouvida, no campo de sua competência, nas proposições que estão tramitando pela Casa, inclusive as que já se encontram aptas para serem apreciadas em 2ª discussão?

Em 21 de setembro de 1984

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

SS



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.293

CONSULTA Nº 118/84 - DO PRESIDENTE PEDRO OSVALDO BEAGIM


Presente a consulta de fls. 2, formulada pelo digno Presidente, Vereador Pedro Osvaldo Beagim, sobre aplicação da Resolução 294/84, que criou a Comissão de Assuntos do Trabalho, esta Assessoria assim se manifesta:

PARECER

1. A Comissão de Assuntos do Trabalho, como dispõe o art. 1º da Resolução 294/84, será constituída de cinco membros eleitos bienalmente de maneira idêntica aos das demais comissões permanentes, que são organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, dentro da semana que segue a eleição e posse da Mesa (Regimento Interno, art. 33, parágrafo único).
2. Dessa forma, os membros da nova comissão deverão ser eleitos a partir da próxima eleição da Mesa, em 1985.
3. Todavia, nada impede seja imediatamente constituída a Comissão, desde que não se dê ao art. 1º interpretação meramente literal. A duração do mandato, contudo, deverá acompanhar o das demais comissões permanentes, renovando-se a Comissão quando da eleição da próxima Mesa, em 1985.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

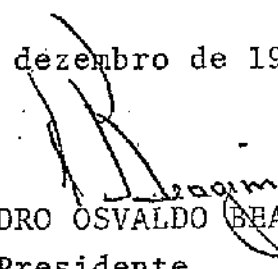


C-118

DESPACHO

Adotando o entendimento da Assessoria Jurídica, no item 2 do seu Parecer nº 3.293, os membros da Comissão de Assuntos do Trabalho deverão ser eleitos a partir da próxima eleição da Mesa, em 1985.

Em 20 de dezembro de 1984.

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
10/4/84	Protocolo	
13/4/84	A.J.	
26/4/84	C.S.R.	
26.06.84	Apud. 15 deid.	
27.06.84	C.S.R. Minuto	
04.09.84	Apud. 22 diao	
05.09.84	Promulgado	
14.09.84	Publicação	
21.09.84	Consulte A.J.	
24.09.84	Parer A.J.	
20.12.84	Desp. Presid.	
11.02.85	Arquivamento	

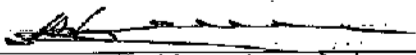
**"OBSERVAÇÕES"**

Gravado em 16/4/1984  
 A Exp. em 16/4/1984

**ANEXOS**

PL - 1/5. 13/4/84. PL - 6/3. 20/4/86. PL - 9/10. 11/5/86. PL - 12/11. 4/9/84.  
 PL - 15/20. 11/02/85.

AUTUADO EM 10/04/84

  
 Diretor Legislativo